



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUG/SEAUG

EXTRATO

AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA SOBRE A GESTÃO E DESTINAÇÃO DE VALORES E BENS ORIUNDOS

DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, DA PENA DE MULTA, PERDA DE BENS E VALORES

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 5/2025 - SEI Nº 4368722.

PROCESSO

UNIDADE: Secretaria de Auditoria Interna - SEAUD

SEI Nº: 006389/25-00.159.

Período do Trabalho: de abril a agosto de 2025

Ministra-Presidente: Dra. Maria Elizabeth Guimarães
Teixeira Rocha

Data do despacho da Presidência: 20/08/2025

Unidade auditada: Justiça Militar da União

OBJETIVO

O objetivo deste trabalho foi avaliar a aderência às diretrizes legais e normativas que orientam a gestão, o registro e a destinação dos recursos oriundos das penas de prestações pecuniárias, de multa e de perda de bens e valores aplicadas pela Justiça Militar da União, a fim de assegurar a transparência, a contabilização e a destinação legal, e a apropriada prestação de contas, por meio de procedimentos de auditoria para avaliar as práticas atuais e orientar intervenções futuras, nos termos estabelecido no Plano de Trabalho do CNJ (SEI nº 4240041).

No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução CNJ n. 558/2024 instituiu diretrizes para a gestão e destinação de bens e recursos oriundos da pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito da Justiça Militar da União.

Essa temática está intrinsecamente ligada ao aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal, tópico constante dentre os Macrodesafios estabelecidos para o Poder Judiciário em sua Estratégia Nacional para o sexênio 2021-2026. Os recursos, em questão, decorrem de condenações

criminais a penas restritivas de direitos e medidas alternativas à prisão, sendo gerenciados pelos Juízos competentes, denominados “unidades gestoras”.

ANÁLISE TÉCNICA

A s **questões de auditoria**, objetos de análise e averiguação, foram estruturadas em quatro eixos. Cada eixo buscou avaliar os aspectos relativos às normas de referência, conforme o proposto no **Programa de Auditoria**.

Eixo		Questão de Auditoria
1	Institucionalização e Governança	(a) As diretrizes da Resolução CNJ nº 558/2024 estão sendo implementadas adequadamente?
2	Gestão e Destinação	(b) Os procedimentos estabelecidos e os controles internos adotados na gestão e destinação dos recursos provenientes de prestações pecuniárias, penas de multa, perda de bens e valores estão em conformidade com a Resolução CNJ nº 558/2024?
3	Prestação de Contas e Transparência	(c) A prestação de contas e transparência das informações estão em conformidade com os requisitos da Resolução CNJ nº 558/2024?
4	Registro e Contabilização	(d) Os recursos oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são registrados e contabilizados de forma a haver controle sobre seu recebimento e destinação?

Ressalta-se que não foram formulados questionamentos adicionais, sendo as questões e subquestões examinadas aquelas exclusivamente formuladas pelo CNJ, constantes do Plano de Trabalho (SEI nº 4240041).

Ao término dos trabalhos, foram entregues os **produtos** previstos no Plano de Trabalho do CNJ, incluindo o presente Relatório de Auditoria, com as recomendações relevantes, a Informação - Respostas Questionário ACA-CNJ (SEI nº 4406839), com as Respostas encaminhadas ao CNJ (SEI nº 4410196) e o Apêndice Achados e Recomendações (SEI nº 4392929) , ao Sumário Executivo dos Achados, com as análises de auditoria, achados, recomendações.

RESULTADOS/ACHADOS/CONCLUSÃO

Ao final desta auditoria, verificou-se a necessidade de:

1) **Sugerir**, com viés pedagógico e com a finalidade de agregar valor e alcançar objetivos organizacionais:

Criar grupo de trabalho (STM e 1ª Instância da JMU) para estudar e propor normativo acerca da [Resolução CNJ n. 558/2024](#), com representantes da área fim e da área meio, considerando a amplitude do tema;

Incluir informações em campos de preenchimento facultativo no e-Proc/JMU, a exemplo do campo "das penalidades".

2) **Recomendar** ações prioritárias para adequação às normas estabelecidas pelo CNJ referente ao cumprimento da [Resolução CNJ n. 558/2024](#):

- a. Regulamentar, no âmbito da JMU (STM e 1ª Instância da JMU), a gestão e destinação de valores e bens oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores, nos termos da [Resolução CNJ n. 558/2024](#) (Eixo 1);
- b. Estabelecer procedimentos e controles na gestão e destinação dos recursos provenientes de prestações pecuniárias, penas de multa, perda de bens e valores para manutenção da conformidade com a [Resolução CNJ n. 558/2024](#) (Eixo 2);
- c. Realizar a prestação de contas e transparência ativa das informações sobre a a gestão e destinação de valores e bens oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores na forma estabelecida por meio da [Resolução CNJ n. 558/2024](#) (Eixo 3);
- d. Registrar e contabilizar, os recursos oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores, de forma a haver controle sobre seu recebimento e destinação, nos termos disciplinado pela [Resolução CNJ n. 558/2024](#) (Eixo 4).

3) **Acompanhar e monitorar** as recomendações contidas neste Relatório.

ENCAMINHAMENTOS/RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES

Foram realizadas as seguintes sugestões:

1. Criar um grupo de trabalho (com representantes da área fim e da área meio, considerando a amplitude do tema) para fins de estudo e elaboração de proposta de normativo que regule o tema "gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional" no âmbito do Superior Tribunal Militar - STM e da 1ª Instância da Justiça Militar da União - JMU, nos termos dispostos na [Resolução CNJ n. 558/2024](#);

2. Preencher o campo "das penalidades" do e-Proc/JMU, nas decisões e acórdãos dos processos judiciais, em atenção às formas de controles dispostos na [Resolução CNJ n. 558/2024](#);

3. Avaliar a conveniência e oportunidade de incluir informações em campos de preenchimento facultativo no e-Proc/JMU para ampliar as formas de controles dispostos na [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Foram realizadas as seguintes recomendações:

Recomendações do Eixo 1 - Institucionalização e Governança

RECOMENDAÇÃO
Elaborar normativo interno (STM e 1ª Instância) sobre diretrizes da gestão, destinação, transparência e prestação de contas de recursos oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores, de prestações pecuniárias, de colaboração premiada, acordos de leniência e de acordos de cooperação internacional, conforme critérios estabelecidos pela Resolução CNJ n. 558/2024 .
Elaborar normativo interno (STM e 1ª Instância) abarcando todas as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 558/2024 para aplicação na JMU, referente à gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional.
Elaborar normativo interno (STM e 1ª Instância) regulamentando os procedimentos relacionados à pena de prestação pecuniária nos termos do art. 14, I a IV, da Resolução CNJ n. 558/2024 .

Recomendações do Eixo 2 - Gestão e Destinação

RECOMENDAÇÃO
Elaborar normativo interno ou manual com orientações gerais (STM e 1ª Instância) com procedimentos definindo critérios para conveniamento, preferência ou classificação das instituições para o recebimento de recursos provenientes de penas pecuniárias, conforme art. 6º da Resolução CNJ n. 558/2024 .
Elaborar normativo ou manual contendo procedimentos e controles (STM e 1ª Instância) que preveem a priorização estabelecida no art. 6º da Resolução CNJ n. 558/2024 na ordem de destinação de recursos de prestações pecuniárias.
Estabelecer (manual ou normativo) exigência de documentação (STM e 1ª Instância) que demonstre que a entidade beneficiada está apta para receber e desempenhar as atividades dos projetos relacionados no art. 6º da Resolução CNJ n. 558/2024 .

RECOMENDAÇÃO

Estabelecer, em normas ou manuais, procedimentos (STM e 1ª Instância) que observem as vedações de destinação de recursos do art. 7º, I a VII, e parágrafo único, alíneas 'a' e 'b' da [Resolução CNJ n. 558/2024](#), para as penas de prestações pecuniárias.

Instituir controles (STM e 1ª Instância) que impeçam a concessão de recursos para finalidades diversas ou entidades vedadas para o seu recebimento, conforme termos dispostos no art. 7º, I a VII, e parágrafo único, alíneas 'a' e 'b' da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Estabelecer (STM e 1ª Instância) mecanismos para direcionar o repasse de recursos (prestação pecuniária) a entidade beneficiária enquadrada nos critérios de prioridade estabelecidos no art. 6º, §1º, I a IX, e §2º, da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Indicar nos processos os critérios de prioridade estabelecidos no art. 6º, §1º, I a IX, e §2º, da [Resolução CNJ n. 558/2024](#), para recebimento de recursos de prestações pecuniárias.

Indicar nos processos os critérios de prioridade estabelecidos no art. 6º, §1º, I a IX, e §2º, da [Resolução CNJ n. 558/2024](#), para recebimento de recursos de prestações pecuniárias.

Estabelecer controles para evitar a concessão de recursos de prestação pecuniária a finalidades ou entidades vedadas para o seu recebimento (art. 7º, I a VII, e parágrafo único, alíneas 'a' e 'b' da [Resolução CNJ n. 558/2024](#)).

Estabelecer controles para evitar a concessão de recursos de prestação pecuniária a finalidades ou entidades vedadas para o seu recebimento (art. 7º, I a VII, e parágrafo único, alíneas 'a' e 'b' da [Resolução CNJ n. 558/2024](#)).

Realizar o credenciamento de entidades públicas ou privadas e dos respectivos projetos para recebimento de recursos de penas de prestações pecuniárias, conforme estabelecido no art. 10 da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Realizar o credenciamento de entidades públicas ou privadas e dos respectivos projetos mediante processo com publicação de edital, conforme estabelecido no art. 10 da [Resolução CNJ n. 558/2024](#), para recebimento de recursos de penas de prestações pecuniárias.

RECOMENDAÇÃO

Realizar o credenciamento de entidades públicas ou privadas e dos respectivos projetos para recebimento de recursos de penas de prestações pecuniárias, nos termos do art. 10 da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Criar (STM e 1ª Instância) estrutura administrativa interna, comitê ou instância específica para o credenciamento geral e periódico das entidades aptas a serem beneficiadas com os recursos de pena de prestação pecuniária, conforme termos dispostos no art. 11, caput e §3º da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Estabelecer (STM e 1ª Instância) lista disponível a todas as unidades da JMU das entidades aptas a serem beneficiadas com recursos de prestações pecuniárias, conforme art. 11 da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Estabelecer (STM e 1ª Instância) lista com as entidades aptas a serem beneficiadas com recursos de penas de prestação pecuniária, quando possível, lista centralizada, conforme disciplina o art. 11 da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Estabelecer (STM e 1ª Instância) procedimentos e controles internos para a gestão e destinação dos recursos de prestações pecuniárias arrecadados em acordos de transação penal, suspensão condicional do processo e de não persecução penal (arts. 76 e 89, [Lei n. 9.099/95](#); art. 28-A, inc. IV, [CPP](#) c/c; Boas Práticas de transparência e de prestação de contas; [Resolução CNJ n. 558/2024](#)).

Estabelecer formalmente procedimentos que devem ser observados (STM e 1ª Instância) para a destinação correta dos recursos regrados pelos arts. 17 a 21 da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Definir procedimentos uniformes para assegurar que o produto da alienação depositado em conta vinculada ao juízo (STM e 1ª Instância), após a decisão condenatória final do processo ou conforme dispuser lei específica, seja destinado à União, observando a sistemática e os códigos de recolhimento divulgados no portal eletrônico do CNJ, conforme art. 23 da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Definir (STM e 1ª Instância) procedimentos uniformes para assegurar que o juízo providencie, antes da entrega do bem, a baixa de eventual registro de bloqueio no sistema Renajud nos casos de alienação ou destinação de veículos automotores, conforme art. 24 da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

RECOMENDAÇÃO

Definir procedimentos uniformes para assegurar que a alienação antecipada de ativos seja realizada preferencialmente por meio de leilões unificados, organizados pelo próprio juízo (STM e 1ª Instância), por centrais de alienação ou por adesão a procedimento de alienação promovido pelo MJSP, conforme art. 25 da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Definir (STM e 1ª Instância) procedimentos uniformes que assegurem a destinação dos bens e valores cuja perda decorra de pena restritiva de direitos prevista no art. 43, II, do Código Penal sejam destinados, ressalvada a legislação penal especial, ao Fundo Penitenciário Nacional, conforme art. 28 da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Definir (STM e 1ª Instância) procedimentos uniformes, ou possível não aplicação no âmbito da Justiça Militar da União, para assegurar que os recursos decorrentes de acordos de leniência firmados no âmbito da responsabilização judicial prevista no art. 19 da [Lei n. 12.846/2013](#) sejam destinados ao ressarcimento do ente público lesado, conforme art. 29 da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Definir (STM e 1ª Instância) procedimentos uniformes, ou possível não aplicação no âmbito da Justiça Militar da União, para assegurar que os recursos decorrentes de acordos de leniência firmados com fundamento no art. 20 da [Lei n. 12.846/2013](#) sejam destinados à União, conforme art. 30 da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Recomendações do Eixo 3 - Prestação de Contas e Transparência

RECOMENDAÇÃO

Definir (STM e 1ª Instância) processos e procedimentos uniformes para identificar e analisar a completude da documentação de prestação de contas pelas entidades favorecidas e respectiva análise (como tipo de processo autuado, documentação a ser apresentada, forma de análise e certificação das contas, entre outras), conforme [Decreto n. 93.872/1986](#).

Promover (STM e 1ª Instância) divulgação periódica, no sítio eletrônico da JMU, sobre o montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, as entidades e projetos favorecidos, conforme art. 12 da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

RECOMENDAÇÃO

Incluir, no sítio eletrônico da JMU, as informações (Processo e-Proc/JMU nº [7000025-82.2024.7.09.0009/MS](#)) sobre o montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, as entidades e projetos favorecidos, conforme art. 12 da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Desenvolver sistema ou ferramenta que possibilite a divulgação periódica, no sítio eletrônico da JMU (STM e 1ª Instância), sobre o montante de valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, as entidades e projetos favorecidos, conforme art. 12 da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Promover (STM e 1ª Instância) publicações, no sítio eletrônico da JMU, relativas ao montante dos valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, mediante acesso de forma clara e com poucos cliques do ponto de vista do público externo, conforme art. 12 da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Realizar ações com vistas à promover a prestação de contas dos valores recebidos pela entidade beneficiada (Processo e-Proc/JMU nº [7000025-82.2024.7.09.0009/MS](#)), conforme art. 13 caput e parágrafo único, da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Realizar ações com vistas à promover a homologação da prestação de contas dos valores recebidos pela entidade beneficiada (Processo e-Proc/JMU nº [7000025-82.2024.7.09.0009/MS](#)), conforme art. 13 caput e parágrafo único, da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Definir (STM e 1ª Instância) formalmente os procedimentos a serem adotados nos casos de rejeição da prestação de contas, referente aos recursos de prestações pecuniárias, conforme dispõe o [Decreto n. 93.872/1986](#) e as Boas práticas de prestação de contas.

Definir (STM e 1ª Instância) formalmente medidas para a regularização das prestações de contas rejeitadas, referente aos recursos de prestações pecuniárias, conforme o [Decreto n. 93.872/1986](#) e as Boas práticas de prestação de contas.

Realizar a análise de prestação de contas e, caso necessário, aplicar de sanções administrativas na instituição objeto do Processo e-Proc/JMU nº [7000025-82.2024.7.09.0009/MS](#), quando constatado o uso inadequado dos valores recebidos, conforme o art. 13, I a III, da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

RECOMENDAÇÃO
Realizar a análise da prestação de contas (Processo e-Proc/JMU nº 7000025-82.2024.7.09.0009/MS) e, caso necessário, aplicar de sanções nos termos do art. 13, I a III, da Resolução CNJ n. 558/2024 .
Realizar a análise de prestação de contas da entidade recebedora de recursos referente ao Processo e-Proc/JMU nº 7000025-82.2024.7.09.0009/MS e, caso necessário, aplicar sanções, conforme o art. 13, I a III, da Resolução CNJ n. 558/2024 .
Acompanhar e constatar se houve prestação de contas pela entidade beneficiada (Defesa Civil ou entidades parceiras/ terceiros) perante o respectivo Tribunal de Contas, referente ao Processo e-Proc/JMU nº 7000025-82.2024.7.09.0009/MS nos termos do art. 14-A da Resolução CNJ n. 558/2024 e da Recomendação CNJ n. 150/2024 .

Recomendações do Eixo 4 - Registro e Contabilização

RECOMENDAÇÃO
Cadastrar (STM e 1ª Instância) os recursos provenientes de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores em sistema de gestão financeira que permita a sua identificação, nos termos da Lei n. 4320/1964 , do Decreto-Lei n. 200/1967 e do Decreto n. 93.872/1986 .
Desenvolver sistema de gestão financeira, para cadastro (STM e 1ª Instância), dos recursos provenientes de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens, nos termos da Lei n. 4320/1964 , do Decreto-Lei n. 200/1967 e do Decreto n. 93.872/1986 .
Desenvolver sistema de gestão financeira integrado (STM e 1ª Instância), que contenha as informações das contas judiciais e possibilite a contabilização dos ingressos e dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores, conforme Lei n. 4320/1964 , Decreto-Lei n. 200/1967 e Decreto n. 93.872/1986 .
Disponibilizar (STM e 1ª Instância) informação detalhada sobre o volume total dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, perda de bens e valores, nos termos dispostos na Lei n. 4320/1964 , no Decreto-Lei n. 200/1967 e no Decreto n. 93.872/1986 .

RECOMENDAÇÃO

Desenvolver sistema de gestão financeira (STM e 1ª Instância), que contemple informação detalhada sobre o volume total dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, perda de bens e valores, nos termos da [Lei n. 4320/1964](#), do [Decreto-Lei n. 200/1967](#) e do [Decreto n. 93.872/1986](#).

Disponibilizar (STM e 1ª Instância) informação sobre a destinação dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, perda de bens e valores, nos termos dispostos na [Lei n. 4320/1964](#), no [Decreto-Lei n. 200/1967](#) e no [Decreto n. 93.872/1986](#).

Desenvolver sistema de gestão financeira (STM e 1ª Instância) com informação sobre a destinação dos recursos oriundos de prestações pecuniárias, de pena de multa, perda de bens e valores, nos termos da [Lei n. 4320/1964](#), do [Decreto-Lei n. 200/1967](#) e do [Decreto n. 93.872/1986](#).

Evidenciar nas Demonstrações Contábeis e nas notas explicativas (STM e 1ª Instância) os ingressos e os dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores, conforme [NBC TSP 01](#) – Receita de Transação sem contraprestação e [MCASP](#) - Transferência de recursos para conta especial.

Desenvolver sistema de gestão financeira (STM e 1ª Instância) com informação sobre os ingressos e os dispêndios oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores para contabilização e evidenciação nas Demonstrações Contábeis e nas notas explicativas, conforme [NBC TSP 01](#) – Receita de Transação sem contraprestação e [MCASP](#) - Transferência de recursos para conta especial.

Evidenciar em nota explicativa a política de contabilização dos recursos extraorçamentários (prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores), conforme [NBC TSP 01](#) – Receita de Transação sem contraprestação e [MCASP](#) - Transferência de recursos para conta especial.

Disponibilizar (STM e 1ª Instância) informações sobre prestação de contas à contabilidade para baixa em sistema, conforme disposições do [Decreto n. 93.872/1986](#).

Desenvolver sistema financeiro (STM e 1ª Instância) para controle da baixa das prestações de contas, em cumprimento ao disposto no [Decreto n. 93.872/1986](#).

RECOMENDAÇÃO

Realizar (STM e 1ª Instância) a contabilização das prestações não estabelecidas na forma de pecúnia, conforme as boas práticas de prestação de contas.

Estabelecer (STM e 1ª Instância) procedimentos para registro sobre a contabilização em sistema dos valores pagos a título de multa, conforme art. 3º da [Resolução CNJ n. 558/2024](#) e arts. 49 a 51 do [Decreto-Lei n. 2.848/1940](#) - Código Penal.

Desenvolver sistema (STM e 1ª Instância) que permita o acompanhamento da execução da pena de multa pelo Ministério Público, conforme arts. 49 a 51 do [Decreto-Lei n. 2.848/1940](#) e Código Penal; arts. 164 a 169 da [Lei n. 7.210/1984](#) – Lei de Execução Penal.

Estabelecer (STM e 1ª Instância) procedimentos para abatimento das quantias pagas a título de fiança por ocasião da cobrança de multa, conforme dispõe o art. 3º, §2º, da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Estabelecer (STM e 1ª Instância) procedimentos e controles, normatizados, para que os valores de prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal sejam recolhidos em conta judicial vinculada à unidade gestora, nos termos do art. 5º da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Desenvolver sistema centralizado (STM e 1ª Instância) para o cadastro e registro dos depósitos nas contas judiciais das unidades gestoras, conforme art. 5º da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Realizar o cadastro dos dados do cumpridor do depósito judicial referente ao Processo e-Proc/JMU nº [7000025-82.2024.7.09.0009/MS](#), no caso de ausência, conforme estabelecido no art. 8º da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

Desenvolver sistema (STM e 1ª Instância) que permita o rastreamento dos valores pagos de acordo com o nome do réu, número de autuação, comarca e vara (Processo e-Proc/JMU nº [7000025-82.2024.7.09.0009/MS](#)), conforme estabelecido no art. 8º da [Resolução CNJ n. 558/2024](#). Os termos "comarca" e "varas" devem ser entendidos como unidades de 1ª Instância da JMU, conforme [FAQ do CNJ](#).

Estabelecer procedimentos (STM e 1ª Instância) para registro dos valores pagos a título de perda de bens e valores e de acordo com o requerimento do Ministério Público, nos termos do art. 16 da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

RECOMENDAÇÃO

Desenvolver sistema (STM e 1ª Instância) que permita identificar os percentuais destinados ao Fundo Penitenciário Nacional e ao Fundo Penitenciário da Unidade da Federação, nos termos do art. 16 da [Resolução CNJ n. 558/2024](#).

MONITORAMENTO

Para garantir a implementação das ações, a SEAUD realizará monitoramento das recomendações e sugestões que foram expedidas, que será conduzido de acordo com a metodologia estabelecida no [Manual de Auditoria do Poder Judiciário](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 22/08/2025, às 16:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4488770** e o código CRC **DDB11683**.

4488770v50

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -
Brasília - DF